



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2022 – CMG.
- PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2022 – CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2022/1341470 – CMG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2022 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS E EVENTUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.949.785/0001-55, estabelecida na Estrada do Tapanã nº 8, Bairro Tapanã, CEP nº 66.833-075, distrito de Icoaraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, telefone (91) 3241-2902, e-mail: [adelino.santana@nortelocadora.com.br](mailto:adelino.santana@nortelocadora.com.br), neste ato representado por Andrea Mazzariol Bapista, RG nº 1.860.057- PC/PA, CPF nº 328.839.002-72, residente e domiciliada no Condomínio Green Ville II, Quadra 10, Casa 38, Parque Verde, CEP 66.635.010, município de Belém, Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 023/2022 – CPL/CMG e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. A prestação de serviços de locação de veículos fixos e eventuais a que se refere este instrumento está fundamentada nas Leis Federais nº 8.078, de 11/09/90, nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019 que revogou o Decreto nº 5.450 de 31/05/05, além das condições previstas neste termo e seus anexos, bem como pelas disposições de direito privado aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 023/2022 – CMG (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo parecer jurídico nº 141/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, do art. 8º, Inciso VIII e IX do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1341470 - CMG.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1/23

##### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> 3244-9820-569A94B09B73F6

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/1341470 Anexo/Sequencial: 57

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)  
Assinatura: 6667908C0F1136A7.R72A5568D.3EBCFA228FA5568D  
EM: 06/12/2022 16:20 (Hora Local) – Aut. Assinatura: 6667908C0F1136A7.R72A5568D.3EBCFA228FA5568D



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



4.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos fixos e ventuais no âmbito do estado do Pará.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

6.1. Os veículos a serem fornecidos deverão ser de acordo com as exigências mínimas contidas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS	UND	QTD	VALOR	VALOR	VALOR
				UNIT. MENSA L/R\$	TOTAL MENSA L/R\$	TOTAL 12 MENSES/ R\$
01	<p>VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO UTILITÁRIO 7 LUGARES ESPORTIVO SUV 4X4 BLINDADO COM SINALIZADOR LUMINOSO E ACÚSTICO VELADO (LOCAÇÃO MENSAL/FIXA)</p> <p>Quantidade estimada: 02 (DOIS) veículos Especificação: Cor Preta, 2.8 Litros turbo diesel ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas: Ano de fabricação e modelo mínimo 2022, ou posterior, 04 blindagem nível III-A ,portas laterais, 7 lugares, movido à Diesel, potência do motor não inferior a 177 cv, câmbio automático com 6 marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção assistida, tração 4x4, direção hidráulica, suspensão dianteira Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, suspensão traseira Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas helicoidal, roda tipo independente e molas helicoidal, ar- condicionado dual zone, travas elétricas, ar-quente, piloto automático, volante com regulagem de altura, trio elétrico, computador de bordo, farol de neblina, vidros elétricos dianteiros desembaçador traseiro, vidros elétricos traseiros, bancos de couro ajuste de altura, ajuste elétrico, airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, jogo de tapetes, entre eixos com no mínimo 2.740 mm, volume mínimo do porta malas mínimo de 400 litros, Altura (mm) mínima de 1.835, Largura (mm) mínima de 1.855 , Comprimento (mm)mínimo de 4.795, Peso</p> <p style="text-align: right;">MENSAL</p>		02	R\$ 16.880,00	R\$ 33.760,00	R\$ 405.120,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



<p>(Kg)máximo de 2.130, Tanque (L) 80 no mínimo, Entre eixos (mm) com o mínimo de 2.745. Kit Multimídia originais de fábrica e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).Acessórios que deverão compor no veículo:</p> <p>Película de maior proteção permitida por lei;</p> <p>Estribo lateral;</p> <p>Rack de teto;</p> <p>Faróis de neblina;</p> <p>Ajuste no volante em altura e multifuncional com comando integrados telefone, áudio e computador de bordo; Câmera traseira para manobras;</p> <p>Sensores de estacionamento traseiro;</p> <p>Encosto de cabeça para todos os ocupantes;</p> <p>Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros;</p> <p>Computador de bordo;</p> <p>Som com BLUETOOTH, rádio AM/FM, conexão USB/IPOD;</p> <p>Bancos revestidos em couro;</p> <p>Protetor de caçamba;</p> <p>Alarme antifurto e trava.</p> <p>Obs.1: os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no Estado do Pará, perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.</p> <p><b>SINALIZADOR LUMINOSO E ACÚSTICO VELADO</b> <b>SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL</b></p> <p>Sinalizador interior frontal 100% digital, perfil ultrabaixo para o veículo ofertado pela contratada não devendo obstruir a visibilidade dos ocupantes do veículo e tem que ser fixado com parafusos nas proximidades da parte superior do para-sol. O equipamento deverá possuir uma base de alumínio com suporte em aço com acabamento em epóxi na cor preta, com 04 módulos contendo 4 LEDS circular de 1w decada lado, nas cores vermelhorubi e azul, os quais deverão ser distribuídos de forma a garantir maior eficiência luminosa não deixando a luminosidade passar para dentro do veículo. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas SAE j575 (vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor, ciclo térmico) e Sae j595 (ensaios fotométricos).</p> <p>– Sinalizador de LED com 04 módulos contendo 4 LEDS circular de 1w, cada módulo deverá ser</p>						
---	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



	instalado na grade frontal do veículo nas cores vermelho rubi e azul os quais deveram ser distribuidos de forma garantir a maior eficiência luminosa. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas SAE j575 (vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor, ciclo térmico) e SAE j595 (ensaiosfotométricos).					
	<b>SINALIZADOR LUMINOSO TRASEIRO</b> - Sinalizador tipo mini barra instalada na parte interna no para-brisa traseira 100% digital, perfil ultrafino e adaptada para o veículo ofertado pela contratada, com 08 módulos de LEDS circular de 1w nas cores vermelho rubi e azul, cada módulo deverá conter 04 LEDS e garantir maior eficiência luminosa não deixando a luminosidade passar para dentro do veículo.					
	<b>SINALIZADOR AUXILIAR (ESTROBO)</b> -Sinalização visual composto por estrobo nos faróis elanternas kit estrobo para faróis dianteiros e lanternas traseiras com LEDS de alta potência na cor cristal, selados em formato circular, sincronizados face a face, na cor branca com temperatura de cor de 6500 <sup>o</sup> K típico, capacidade luminosa de no mínimo 350 lumens para cada mini sinalizador, tensão de aplicação: 12 a 14,7 vcc, com base de silicone para garantir a estanqueidade dos faróis e lanternas onde serão instaladas as mesmas.					
	<b>SINALIZADOR ACÚSTICO</b> Sinalizador acústico constituído por uma chave seletora, ou momentânea instalada no painel do veículo, amplificador com 100 watts de potência RMS, unidade Sonofletora com capacidade de 120 db @ 1m de distância, instalada no compartimento do motor, com 4 tipos distintos de som, sem sistema demegafone/microfone <b>Obs.2:</b> os controladores luminosos e acústicos deverão ser instalados de modo oculto dentro do porta luvas do veículo.					
	VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO UTILITÁRIO 7 LUGARES ESPORTIVO SUV 4X4 COM SINALIZADOR LUMINOSO E ACÚSTICO VELADO (LOCAÇÃO MENSAL/FIXA) Quantidade estimada: 02 (DOIS) veículos Especificação: Cor Preta, 2.8 Litros turbo diesel ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas: Ano de fabricação e modelo	02 MENSAL	R\$ 13.900,00 R\$ 27.800,00	R\$ 333.600,00		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



02	<p>mínimo 2022, ou posterior, 04 portas laterais, 7 lugares, movido à Diesel, potência do motor não inferior a 177 cv, câmbio automático com 6 marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção assistida, tração 4x4, direção hidráulica, suspensão dianteira Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, suspensão traseira Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas helicoidal, roda tipo independente e molas helicoidal, ar-condicionado dual zone, travas elétricas, ar-quente, piloto automático, volante com regulagem de altura, trio elétrico, computador de bordo, farol de neblina, vidros elétricos dianteiros desembaçador traseiro, vidros elétricos traseiros, bancos de couro ajuste de altura, ajuste elétrico, airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, jogo de tapetes, entre eixos com no mínimo 2.740 mm, volume mínimo do porta malas mínimo de 400 litros, Altura (mm) mínima de 1.835, Largura (mm) mínima de 1.855, Comprimento (mm)mínimo de 4.795, Peso (Kg)máximo de 2.130, Tanque (L) 80 no mínimo, Entre eixos (mm) com o mínimo de 2.745. Kit Multimidia originais de fábrica e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores(Proconve).</p> <p>Acessórios que deverão compor no veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Película de maior proteção permitida por lei;</li><li>Estribo lateral;</li><li>Rack de teto;</li><li>Faróis de neblina;</li><li>Ajuste no volante em altura e multifuncional com comando integrados telefone, áudio e computador de bordo; Câmera traseira para manobras;</li><li>Sensores de estacionamento traseiro;</li><li>Encosto de cabeça para todos os ocupantes;</li><li>Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros;</li><li>Computador de bordo;</li><li>Som com BLUETOOTH, rádio AM/FM, conexão USB/IPOD;</li><li>Bancos revestidos em couro;</li><li>Protetor de caçamba;</li><li>Alarme antifurto e trava.</li></ul> <p>Obs.1: os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no Estado do Pará,</p>							
----	---	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.

**SINALIZADOR LUMINOSO E ACÚSTICO VELADO**  
**SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL**

Sinalizador interior frontal 100% digital, perfil ultrabaixo para o veículo ofertado pela contratada não devendo obstruir a visibilidades dos ocupantes do veículo e tem que ser fixado com parafusos nas proximidades da parte superior do para-sol.

O equipamento deverá possuir uma base dealumínio com suporte em aço com acabamento em epóxi na cor preta, com 04 módulos contendo 4 LEDS circular de 1w decada lado, nas cores vermelho rubi e azul, os quais deverão ser distribuídos de forma a garantir maior eficiência luminosa não deixando a luminosidade passar para dentro do veículo. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas SAE j575 (vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor, ciclo térmico) e Sae j595 (ensaios fotométricos).

- Sinalizador de LED com 04 módulos contendo 4LEDS circular de 1w, cada modulo deverá ser instalado na grade frontal do veículo nas cores vermelho rubi e azul os quais deveram ser distribuídos de forma a garantir a maior eficiência luminosa. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas SAE j575 (vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor, ciclo térmico) e SAE j595 (ensaiosfotométricos).

**SINALIZADOR LUMINOSO TRASEIRO**

- Sinalizador tipo mini barra instalada na parte interna no para-brisa traseira 100% digital, perfil ultrafino e adaptada para o veículo ofertado pela contratada, com 08 módulos de LEDS circular de 1w nas cores vermelho rubi e azul, cada módulo deverá conter 04 LEDS e garantir maior eficiência luminosa não deixando a luminosidade passar para dentro do veículo.

**SINALIZADOR AUXILIAR (ESTROBO)**

-Sinalização visual composto por estrobo nos faróis elanternas kit estrobo para faróis dianteiros e lanternas traseiras com LEDS de alta potência na cor cristal, selados em formato circular, sincronizados face a face, na cor branca com temperatura de cor de 6500ºK típico, capacidade luminosa de no mínimo 350 lumens para cada mini sinalizador, tensão de aplicação: 12 a 14,7 vcc, com base de silicone para garantir a estanqueidade dos faróis e lanternas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



	<p>onde serão instaladas as mesmas.</p> <p><b>SINALIZADOR ACÚSTICO</b></p> <p>Sinalizador acústico constituído por uma chave seletora, ou momentânea instalada no painel do veículo, amplificador com 100 watts de potência RMS, unidade Sonofletora com capacidade de 120 db @ 1m de distância, instalada no compartimento do motor, com 4 tipos distintos de som, sem sistema demegafone/microfone</p> <p><b>Obs.2:</b> os controladores luminosos e acústicos deverão ser instalados de modo oculto dentro do porta luvas do veículo.</p>				
03	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA BLINDADO (LOCAÇÃO MENSAL/FIXA)</b></p> <p>Quantidade estimada: 02 (DOIS) veículos</p> <p><b>Especificação:</b> PICK-UP CABINE DUPLA: Cor Preta ou prata, com ar condicionado dual zone, central multimídia, capacidade de 5 lugares, 4 portas, blindagem nível III-A airbag frontal, passageiros e laterais, travas elétricas, vidros elétricos e retrovisores com controle interno, potência mínima de 177 cv. motor de 4 cilindros, 2.8 Litros turbo diesel, câmbio automático de 06 velocidades, tração 4x4, sistema de freios ABS com EBD volume de carga na caçamba mínima de 1000mm, distância entre eixos mínima de 3000mm tanque com capacidade mínima de 80 litros, rodas pneus misto mínimo 245/70/16, (incluindo sobressalente), volante com regulagem de altura, trio elétrico, computador de bordo, farol de neblina, vidros elétricos dianteiros desembaçador traseiro, vidros elétricos traseiros, bancos de couro ajuste de altura, ajuste elétrico com acessórios: capota marítima, protetor de caçamba, engate para reboque, estribos laterais e demais conforme legislação vigente e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).</p> <p>Acessórios que deverão compor no veículo:</p> <p>Película de maior proteção permitida por lei;</p> <p>Estribo lateral;</p> <p>Rack de teto;</p> <p>Piloto automático;</p> <p>Capota marítima;</p> <p>Faróis de neblina;</p> <p>Ajuste no volante em altura e multifuncional com comando integrados MENSAL</p> <p>telefone, áudio e computador de bordo;</p>	02	R\$ 13.400,00	R\$ 26.800,00	R\$ 321.600,00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
Identificador: 6667908C0f1136A7-A7EA361Afc714276-48C9PA228FA556ED  
Data: 06/12/2022 16:20 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6667908C0f1136A7-A7EA361Afc714276-48C9PA228FA556ED



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



<p>Câmera traseira para manobras; Sensores de estacionamento traseiro; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Computador de bordo; Monitoramento da pressão dos pneus; Som com BLUETOOTH, rádio AM/FM, conexão USB/IPOD; Bancos revestidos em couro; Protetor de caçamba; Alarme antifurto e trava.</p> <p><b>Obs.1:</b> os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no Estado do Pará, perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.</p> <p><b>SINALIZADOR LUMINOSO E ACÚSTICO VELADO</b> <b>SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL</b> Sinalizador interior frontal 100% digital, perfil ultrabaixo para o veículo ofertado pela contratada não devendo obstruir a visibilidades dos ocupantes do veículo e tem que ser fixado com parafusos nas proximidades da parte superior do para-sol. O equipamento deverá possuir uma base dealumínio com suporte em aço com acabamento em epóxi na cor preta, com 04 módulos contendo 4 LEDS circular de 1w decada lado, nas cores vermelho rubi e azul, os quais deverão ser distribuídos de forma a garantir maior eficiência luminosa não deixando a luminosidade passar para dentro do veículo. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas SAE j575 (vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor, ciclo térmico) e Sae j595 (ensaios fotométricos). - Sinalizador de LED com 04 módulos contendo 4 LEDS circular de 1w, cada modulo deverá ser instalado na grade frontal do veículo nas cores vermelho rubi e azul os quais deveram ser distribuídos de forma a garantir a maior eficiência luminosa. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas SAE j575 (vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor, ciclo térmico) e SAE j595 (ensaios fotométricos).</p> <p><b>SINALIZADOR LUMINOSO TRASEIRO</b> - Sinalizador tipo mini barra instalada na parte interna no para-brisa traseira 100% digital, perfil ultrafino e adaptada para o veículo ofertado pela contratada,</p>				
--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



	<p>com 08 módulos de LEDS circular de 1w nas cores vermelho rubi e azul, cada módulo deverá conter 04 LEDS e garantir maior eficiência luminosa não deixando a luminosidade passar para dentro do veículo.</p> <p><b>SINALIZADOR AUXILIAR (ESTROBO)</b></p> <p>-Sinalização visual composto por estrobo nos faróis elanternas kit estrobo para faróis dianteiros e lanternas traseiras com LEDS de alta potência na cor cristal, selados em formato circular, sincronizados face a face, na cor branca com temperatura de cor de 6500ºk típico, capacidade luminosa de no mínimo 350 lumens para cada mini sinalizador, tensão de aplicação: 12 a 14,7 vcc, com base de silicone para garantir a estanqueidade dos faróis e lanternas onde serão instaladas as mesmas.</p> <p><b>SINALIZADOR ACÚSTICO</b></p> <p>Sinalizador acústico constituído por uma chave seletora, ou momentânea instalada no painel do veículo, amplificador com 100 watts de potência RMS, unidade Sonofletora com capacidade de 120 db @ 1m de distância, instalada no compartimento do motor, com 4 tipos distintos de som, sem sistema demegafone/microfone</p> <p><b>Obs.2: os controladores luminosos e acústicos</b>      deverão ser instalados de modo oculto dentro do porta luvas do veículo.</p>					
04	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO MOTOCICLETA (LOCAÇÃO MENSAL/FIXA)</b></p> <p>Quantidade estimada: 04 (quatro) veículos Especificação: Veículo automotivo, tipo motocicleta, "0" zero km rodados, modelo 2022, no mínimo de 291,6CC, modelo CROSS, painel digital, contendo velocímetro, hodômetro parcial e total, marcador de nível de combustível, conta-giros, relógio e luzes-espia. Motor monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, no mínimo 291,6CC, potência 25,4 CV (gasolina) / 25,6 CV (etanol), torque 2,76 kgf.6.000 RPM (gasolina) / 2,80 kgf 6.000 RPM (etanol), transmissão mínima de 5 velocidades, sistema elétrico de partida, sistema de injeção eletrônica, combustível gasolina e/ou etanol. Bateria: 12 V, capacidade mínima de 13,8 litros, Óleo motor 2,0 litros, freios ABS, cor prata.</p> <p>Obs.: os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no Estado do Pará, perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.</p> <p>Obs.: os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no Estado do Pará, perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.</p>	MENSAL	04	R\$ 1.090,00	R\$ 4.360,00	R\$ 52.320,00
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS</b>	UND	QT D TOT AL	VALOR UNIT. DIÁRIA/ R\$	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



05	<p><b>VEÍCULO Ofertado: Mercedes Benz Sprinter.</b>  <b>VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO VAN 16 LUGARES (LOCAÇÃO EVENTUAL DIÁRIA),</b></p> <p>Quantidade estimada de diárias mês: 10(dez) <b>Especificação:</b> veículo automotivo tipo van, capacidade para 15 + 1 lugares com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e 50.000 km rodados, com no mínimo 130 CV de potência, combustível (diesel); tanque de combustível capacidade mínima 75 litros, freios com sistema antitravamento das rodas (ABS), disco dianteiros ventilados, câmbio manual, ar-condicionado, AIRBAGS, cor preto ou prata. Acessórios que deverão compor no veículo: Película de maior proteção permitida por lei; Sensores de estacionamento traseiro; Som com BLUETOOTH, rádio AM/FM, conexão USB; <b>Obs.: os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no Estado do Pará, perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.</b></p>		DIÁRIA/ EVENTUAL	120	R\$ 640,00	R\$ 76.800,00
06	<p><b>VEÍCULO Ofertado: Volkswagen Delivery Express.</b>  <b>VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHÃO BAÚ 3/4 OU VUC (LOCAÇÃO EVENTUAL DIÁRIA)</b></p> <p>Quantidade estimada de diárias mês: 05 (cinco) <b>Especificação:</b> veículo automotivo tipo caminhão baú 3/4 ou VUC com cabine refrigerada, somautomotivo AM/FM e leitor de CD (MP3), sistema de injeção eletrônica, sem motorista e sem combustível, com no mínimo 150 CV de potência, combustível (diesel); tanque de combustível capacidade mínima 150 litros, freios com sistema antitravamento das rodas (ABS), cor branco ou prata. Para transporte de carga com capacidade de até 03 toneladas, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, caminhão baú 3/4 ou VUC com no mínimo 06 metros comprimento, estrutura da caixa baú com portas traseiras abertura total e revestimento interno e externo em alumínio chapa lisa ou frisada, 01 porta lateral, protetor lateral de ciclista, assoalho em compensado naval ou de madeira macho e fêmea, ripamento interno com ripas boleadas com duas varas para amarração e faixas refletivas conforme normas CONTRAN, obedecendo a legislação vigente. Acessórios que deverão compor no veículo:  Cordas para amarração da carga; sensor sonoro de ré;    <b>Obs.: os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no Estado do Pará, perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.</b></p>		DIÁRIA/ EVENTUAL	60	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



	VEÍCULO Ofertado: Volkswagen 17.190. VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHÃO BAÚ TOCO (LOCAÇÃO EVENTUAL DIÁRIA) Quantidade estimada de diárias mês: 05 (cinco) Especificação: veículo automotivo tipo caminhão baú toco com cabine refrigerada, som automotivo AM/FM eleitor de CD (MP3), sistema de injeção eletrônica, sem motorista e sem combustível, com no mínimo 180 CV de potência, combustível (diesel); tanque de combustível capacidade mínima 150 litros, freios com sistema antitravamento das rodas (ABS), cor branco ou prata. Veículo para transporte de carga com capacidade de até 06 toneladas, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, caminhão BAÚTOCO com no mínimo 12 metros comprimento, estrutura da caixa BÁU com portas traseiras abertura total e revestimento interno e externo em alumínio chapa lisa ou frisada, 01 porta lateral, protetor lateral de ciclista, assoalho em compensado naval ou de madeira macho e fêmea, ripamento interno com ripas boleadas com duas varas para amarração e faixas refletivas conforme normas CONTRAN, obedecendo a legislação vigente. Acessórios que deverão compor no veículo: Cordas para amarração da carga; Sensor sonoro de ré; Obs.: os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no estado do Pará, perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.				
07	VEÍCULO Ofertado: Marcopolo G7. VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO SEMI-LEITO COM MOTORISTA (LOCAÇÃO EVENTUAL DIÁRIA) Quantidade estimada de diárias mês: 02 (duas) Especificação: veículo automotivo tipo ônibus executivo semi-leito com motorista, com capacidade para no mínimo 40 passageiros, poltronas reclináveis de tecido soft, ar- condicionado, som, TV, geladeira, WIFFI, toilette pressurizado com isolamento acústico com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Obs.: O veículo deverá possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no Estado do Pará, perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.	DIÁRIA/ EVENTUAL	60	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00
08	MOTORISTAS A contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos; Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato/CMG para controle, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada; Cabe a contratante solicitar à contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A contratada deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível; Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e	DIÁRIA/ EVENTUAL	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VITIBA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.491/2006)  
Assinatura: 5667908C0F1136A9.APE361AFC714276.4F8CFA2287E55BED\_3FD2D9438D99E869  
Assinado em 06/12/2022 16:20 (hora local) - Aut. Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



	usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).				
09	<p><b>VEÍCULO Ofertado: Scânia New G7 Paradiso.</b>  <b>VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO DOUBLE DECK COM MOTORISTA (LOCAÇÃO EVENTUAL DIÁRIA)</b>          Quantidade estimada de diárias mês: 02 (duas) Especificação: veículo automotivo tipo ônibus executivo double deck com motorista, com capacidade para no mínimo 69 (sessenta e nove) passageiros, poltronas reclináveis de tecido soft, ar-condicionado, som, TV, geladeira, WIFFI, toilette pressurizado com isolamento acústico com no máximo 10 (dez) anos defabricação.          Obs.: O veículo deverá possuir seguro total e quilometragem livre com documentação atualizada e licenciados no Estado do Pará, perante ao DETRAN/PA e demais órgãos.</p> <p><b>MOTORISTAS</b>          A contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos; Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato/CMG para controle, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada; Cabe a contratante solicitar à contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A contratada deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;</p>	DIÁRIA/ EVENTUAL	24	R\$ 2.430,00	R\$ 58.320,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (todos os itens)</b>					<b>R\$ 1.439.760,00</b>

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O valor do contrato importa em **R\$ 1.439.760,00 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas **ordinárias, diretas e indiretas**, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

8.1. A entrega dos veículos de locação fixa deve seguir aos critérios estabelecidos abaixo:

8.2. A Contratada deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis ocorrências que possam surgir, para o completo fornecimento do serviço.

8.3. A Contratada deverá realizar a entrega dos veículos de locação fixa a partir do 1º dia de vigência do contrato no pátio da Casa Militar da Governadoria do Estado na Coordenadoria de Logística Administrativa, ao Coordenador de transporte/fiscal do contrato no seguinte endereço no horário de expediente: **Palácio dos Despachos - Casa Militar da Governadoria do Estado, localizado na Av. Doutor Freitas, nº 2531, CEP 66.087-810 – Bairro da Pedreira, Belém-PA**, de segunda a sexta feira das 09h:00 às



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



16h:00.

8.4. A entrega dos veículos "0" zero quilômetros exigidos no item 4 da cláusula 6.1 não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias com exceção dos veículos blindados "0" zero quilômetros que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

8.5. Os veículos descritos no item 4 da cláusula 6.1 serão entregues à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará na Coordenadoria de Logística Administrativa, ao Coordenador de transporte ou fiscal do contrato no dia e horário marcados, para fins de vistoria.

8.6. A contratada somente disponibilizará os veículos para locação eventual, quando autorizado através de requisição e/ou e-mail administrativo do fiscal do contrato ou o gestor de frota da CMG, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

8.7. Para fins de cumprimento do item 8.4, a CONTRATADA deverá emitir os seguintes TERMOS para CONTRATANTE:

- a) de ENTREGA/RESPONSABILIDADE para todos os veículos que forem solicitados para fins locação fixa e eventual no qual constará data, hora e local da entrega;
- b) de SUBSTITUIÇÃO para os veículos que forem substituídos temporariamente no qual constará data, hora e o motivo da substituição;
- c) de DEVOLUÇÃO para os veículos que encerrarem os prazos solicitados nas requisições no qual constará data hora e local da devolução.

8.8. Responsabilizar-se pelo mau uso do veículo, caso seja comprovado à negligência.

8.8.1. Considerar-se-á, mau uso, a utilização do veículo de modo irregular, irresponsável, imprudente, ou negligente, e incompatível com os limites de uso regular do veículo definidos neste instrumento ou em desacordo com as instruções do "Manual de Utilização, Manutenção e Garantia do veículo" fornecidos pela fabricante/montadora, incluindo neste caso o não atendimento aos prazos estipulados para as revisões periódicas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS EVENTUAIS

9.1. A(s) diária(s) dos veículo(s) eventuais serão computadas a partir do horário estipulado pelo fiscal do contrato no local que deverá ser entregue o(s) veículo(s) aos agentes de segurança que estarão devidamente identificados com crachás ou outro documento que comprove que os mesmos estão a serviço desta Casa Militar e será registrado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fins de devolução, quando for solicitado somente 01 (uma) diária. Será admitida a tolerância de até 03 (três) horas a partir da vigésima quarta hora para a devolução dos veículos nos locais onde os mesmos foram recebidos.

9.2. Somente a partir do primeiro minuto da terceira hora após o ciclo de vinte e quatro horas da diária, será contabilizado uma nova diária do veículo para fins de pagamento.

9.3. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas, estando tal veículo na Região Metropolitana de Belém ou no máximo em 04 (quatro) horas em outros municípios do Estado.

9.4. A locação de veículo com motorista, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela escala de revezamento do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, conforme requisições elaboradas pela CONTRATANTE.

9.5. Quando solicitado o serviço previsto na locação de veículo com motorista para deslocamentos de longa distância, que impliquem em pernoite fora da Região Metropolitana de Belém, serão informados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



à contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas pelo fiscal do contrato/gestor

**9.6.** A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato veículos em condições de atender as demandas eventuais da CONTRATANTE em todos os municípios do Estado do Pará, sob pena de responsabilização civil e sanções previstas neste dispositivo.

**9.7.** A Contratada deverá custear todas as despesas de deslocamento do trabalhador, tais como alimentação e alojamento, por meio de ajuda de custo correspondente aos dias necessários à realização dos trabalhos requisitados, obedecendo todas as legislações vigentes.

**9.8.** Os motoristas deverão possuir Carteira de Habilitação compatível com o veículo tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Direção Defensiva, em estabelecimento de ensino credenciado e reconhecido pela Administração Pública, sendo obrigatória a apresentação dos documentos quando solicitado o serviço.

**9.9.** A CONTRATADA deverá ofertar 15% (quinze por cento) de desconto sempre que um veículo for locado por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, 30% (trinta por cento) de desconto sempre que um veículo for locado consecutivamente entre 06 (seis) e 15 (quinze) dias, e 50% quando um veículos do locado consecutivamente entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) dias.

**9.10.** Quando ocorrer solicitação pela CONTRATANTE para substituição de veículos à CONTRATADA para manutenção e/ou revisão, esta deverá, antes de receber os veículos fazer a devida entrega dos substitutos à CMG, no local indicado pelo Gestor de frota, para evitar descontinuidade dos serviços da CONTRATANTE.

**9.11.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução, deverão constar na ficha:

**9.11.1.** Relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;

**9.11.2.** Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada;

**9.12.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN-PA).

**9.13.** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

**9.14.** Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Casa Militar da Governadoria do Estado, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais de toda monta, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, bem como para disponibilização do guincho, durante todo o prazo de vigência contratual, devendo a empresa apresentar cópia do seguro no ato da entrega dos veículos.

**9.15.** A CONTRATADA deverá, no ato de entrega dos veículos blindados, remeter à CONTRATANTE as cópias de Laudos Técnicos de Blindagem Veicular e do Certificado de Registro válido da empresa blindadora emitido pelo Exército Brasileiro.

**9.16.** A CONTRATADA deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

**9.17.** Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

**9.18.** O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.

**9.19.** Em relação aos veículos denominados "Ônibus semi-leito" e "Ônibus double-deck" na utilização de motoristas:

a) A contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

b) Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato/CMG para controle, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;

c) Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

**9.20.** A quantidade dos veículos poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Casa Militar, não ficando condicionada a quantidade total estimada para utilização mensal acima especificada, considerando o limite de 25% do contrato (Lei nº 8.666/93);

**9.21.** Todos os veículos locados estarão sob regime de quilometragem livre.

**9.22.** Servirá como parâmetro para as despesas do veículo (revisões, pneus, câmaras, etc) a média mensal de km rodados dos veículos da Casa Militar, sendo de 2.500 km/mês.

**9.23.** A contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, demais suprimentos e peças, exceto combustíveis, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

**9.24.** A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de combustível, após o recebimento dos veículos, por meio de Contrato de fornecimento de combustíveis com cartões eletrônicos, ou outro sistema que estiver à disposição.

**9.25.** No ato da disponibilização do veículo, a Contratada deverá encaminhá-lo, DEVIDAMENTE ABASTECIDO (TANQUE CHEIO), e no ato da devolução quando do término do Contrato, a CONTRATANTE o devolverá abastecido (tanque cheio).

**9.26.** Os veículos deverão manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada ou qualquer outra empresa e/ou órgão/entidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

**10.1.** Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

**10.2.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, demais suprimentos e peças, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

**10.3.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

**10.4.** A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para

15/23

#### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador: [Email:devolucao@casamilitar.pa.gov.br](mailto:Email:devolucao@casamilitar.pa.gov.br) 680.024-9820.569A04B09B73F6

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1341470 Anexo/Sequencial: 57



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



atendimento e socorro dos veículos, em todo o Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE FROTA DOS VEÍCULOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

**11.1.** A CONTRATADA se responsabilizará por seguro total para cobertura de colisão, furto ou roubo, incêndio, enchente, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros, terceiros e assistência 24 (vinte e quatro), com guincho, garantia de reparo ou restituição de peças, vidros e para-brisas.

**11.2.** Em caso de quebra eventual, a Seguradora deverá garantir o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) de todas as peças dos veículos automotores segurados, inclusive partes da carroceria (portas, Capô, porta-malas e outras) e película protetora (insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), em virtude da troca ou reparo do vidro.

**11.3.** Na hipótese de ser aplicada a cláusula 11.2 deverá ser apresentada para a CONTRATANTE a cópia do seguro contendo o valor da franquia estipulada na apólice para cada peça trocada nos casos do para-brisa ou do vidro traseiro, faróis, lanternas, da carroceria e do retrovisor completo.

**11.4.** A CONTRATADA disponibilizará imediatamente após a solicitação da Contratante, veículo reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, panes, revisões e acidente de trânsito) de modo a garantir a continuação do serviço.

**11.5.** A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE das apólices de seguro e cópias dos contratos de seguro contendo os valores detalhados para todos os veículos locados.

**11.6.** Em caso de sinistro de qualquer monta em veículos não segurados, todos os custos de manutenção e recuperação serão assumidos pela CONTRATADA.

**11.7. Acerca das infrações de trânsito**

a) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor defesa prévia e/ou recursos, respeitando o direito do contraditório e ampla defesa.

b) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado para interpor defesa prévia e/ou recurso, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas, despesas e/ou qualquer outros tributos, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando- se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, havendo concordância entre as partes de acordo com o Art.57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental/8912 – Capacitação de Agentes Públicos.
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte.
Funcional	04.122.1297.8315/04.128.1508.8912

16/23

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> - 3820A569A04B09B73F6

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1341470 Anexo/Sequencial: 57



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



Programática	
Fonte do Recurso	0101006355 (Veículos) e/ou 0301006355 (Recursos Ordinários / Locação de

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

**14.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Casa Militar à fatura e/ou a nota fiscal referente aos produtos fornecidos, que após ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho e pagamento.

**14.2.** O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo Servidor da Casa Militar da Governadoria, responsável pelo recebimento dos equipamentos, após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

**14.3.** Para que a Casa Militar possa cumprir em suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

**14.4.** A Licitante que vencer o presente Processo Licitatório deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008)

**14.5.** A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º art.1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

**14.6.** Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

**14.7.** Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

**14.8.** Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

**14.9.** Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal, Fatura ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**14.10.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme lei nº 12.440, de 7/7/2011, antes de o pagamento ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**14.11.** As irregularidades apresentadas no SICAF bem como a Certidão Negativa Trabalhista, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos regularizados em até 30 (trinta) dias.

**14.12.** Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

**14.13.** Caso os produtos, ou parte destes, sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

**14.14.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSNAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006) - 357209438093869  
Assinatura: 6667908C0F1136A7\_A7E2361AFC714276\_4E8CF42287A556ED - B6 06/12/2022 16:26 (Hora Local) - Aut.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.15. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

14.16. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal (is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a **CONTRATADA** utilizar para efetivar o Contrato.

14.17. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

14.18. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.19. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 7º da Lei nº 8.666/93;

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento às obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.7. Executar a fiscalização, a mediação e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações da fatura;

16.1.8. Caberá ao servidor designado como fiscal do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, os produtos adquiridos fora das descrições e quantidades exigidas neste Instrumento, devendo a contratada efetuar as correções, após a comunicação do servidor;

16.2. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização das locações sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



corretivas por parte da CONTRATADA.

- 16.3.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 16.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 16.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1.** São obrigações da Contratada:
- 17.1.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo.
- 17.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento Convocatório, o objeto com avarias ou defeitos;
- 17.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 17.1.8.** A empresa contratada deverá indicar a Administração Pública, por escrito, em até 48 horas após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato de funcionários que atenderão na execução do objeto neste Contrato, prestarem esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando os contatos sempre que necessário;
- 17.2.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 17.3.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 17.5.** Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 17.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
- 17.7.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.
- 17.8.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho em todo o Estado do Pará, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos e durante as manutenções preventivas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



**17.8.1.** Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

**17.8.2.** São consideradas manutenção corretiva, as pequenas avarias decorridas do uso normal dos veículos (vidros trincados, pneus e rodas empenadas, riscos e amassados na estrutura da carroceria, etc.). Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

**17.8.3.** A contratada deverá realizar no mínimo uma lavagem simples por semana e uma lavagem completa por mês, totalizando 03 lavagens simples por mês e 01 lavagem completa por mês e demais serviços que se fizerem necessários à boa conservação, limpeza e apresentação dos veículos locados.

**17.8.4.** Na hipótese de o serviço de lavagem ser realizado por empresa terceirizada a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por realizar o serviço em empresa que possua licenças contendo os requisitos ambientais necessários para as lavagens de veículos;

**17.8.5.** Disponibilizar serviços de borracharia em caso de furo dos pneus, para desempenho de rodas e correção de calotas e demais serviços que se fizerem necessários;

**17.8.6.** Atender nos padrões fixados neste termo as demandas que se fizerem necessárias fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais.

**17.8.7.** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

**17.8.8.** Os serviços de lavagem e borracharia devem ser fornecidos pela CONTRATADA em todo o Estado do Pará, a fim de que os veículos sejam utilizados em condições adequadas.

**17.8.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato em todo o Estado do Pará. Apresentar contato telefônico para atendimento desta demanda desde o 1º dia de vigência do contrato administrativo.

**17.8.10.** A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento na Região Metropolitana de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

**17.8.11.** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos veículos em uso por veículos com as mesmas especificações, quando completados 24 (vinte e quatro) meses de uso ou se forem atingidos 60.000 km rodados.

**17.9.** A celebração de Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE;

**17.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

**17.11.** Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no contrato social.

**17.12.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à locação do veículo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



**17.13.** Em caso de denúncias graves sobre irregularidades dos serviços prestados pela CONTRATADA, deve esta fazer a apuração de forma técnica, observando os preceitos da legislação vigente, e informar os resultados da apuração, por meio de documento, à Casa Militar e, quando confirmada a falha do serviço e a infração de funcionário da CONTRATADA, deve também informar as medidas administrativas e/ou disciplinares tomadas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

**18.2** De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

**18.2.1** ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

**18.2.2** MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto.

**18.2.3** MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

**18.2.4** Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a contratada não adimplir completamente com suas obrigações.

**18.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Cláusula 18.2.4 deste dispositivo.

**18.3** No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

**18.4** A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

**18.5** Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nas Cláusulas 18.2.1, 18.2.4 e 18.2.5 deste termo poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nas Cláusulas 18.2.2 e 18.2.3 do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

**18.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:

**18.6.1** For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**18.6.2** Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

**18.6.3** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

**18.7** A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo

EM: 06/12/2022 16:20 (Hora Local) - ASSINADO ELETRÔNICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006) - Identificador: 6667908C0113627-A7E361AFC714276-4E8CFA228FA556E - Nº do Protocolo: 2022/1341470 - Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> - Anexo/Sequencial: 57



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

**18.8** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução do contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

**18.9** As sanções de que tratam as Cláusulas 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a de declaração de inidoneidade deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

**18.10** Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**18.11** No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

**18.12** Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e no edital, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**19.1.** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

**19.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

**19.3.** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

**20.1.** Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratadae/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº

22/23



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

24.1. Contratada: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, Telefone: (91) 3241-2902, e-mail: [andrea@nortelocadora.com.br](mailto:andrea@nortelocadora.com.br) e [adelino.santana@nortelocadora.com.br](mailto:adelino.santana@nortelocadora.com.br).

24.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620 e-mail: [dac@cmg.pa.gov.br](mailto:dac@cmg.pa.gov.br).

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 06 de 12 de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR - CEL QOPM RG 9916  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONTRATANTE

ANDREA MAZZARIOL Assinado de forma digital por ANDREA  
BAPTISTA:32883900272  
Dados: 2022.12.06 09:26:35 -03'00'

ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA  
NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-EPP  
CNPJ: 08949785/0001-55  
CONTRATADA

Testemunha 01: Laura de C. Barros  
CPF: 025.199.953-11

Testemunha 02: Olime M. Botelho Júnior  
CPF: 527.990.342-68

23/23